

PROCURADORIA JURÍDICA

ASSUNTO: Projeto de Decreto Legislativo nº 01/24 – “Concede título de cidadão sebastianense à escritora, antropóloga e educadora Janaína de Figueiredo pelos serviços prestados representando o município de São Sebastião na literatura nacional”.

BASE LEGAL: Artigo 79, inciso II, letra “P” e Artº 144, parágrafo único, letra “c” ambos do RICMSS; Artigo 8º inciso XVIII e Artº 51 parágrafo único todos da L.O.M.; Artº 138, parágrafo 1º, inciso I do RICMSS e Artº 40, inciso I da L.O.M.; Artº 181 parágrafo 2º do RICMSS;

INTERESSADO: Vereador José Reis de Jesus Silva

Trata-se de projeto de Decreto Legislativo nº 01/2024, de autoria do ilustre vereador José Reis de Jesus Silva, que concede título de cidadão sebastianense à escritora, antropóloga e educadora Janaína de Figueiredo pelos serviços prestados representando o município de São Sebastião na literatura nacional.

A iniciativa, na forma genérica, para apresentação do presente Projeto de Decreto Legislativo encontra guarida no Artº 138, parágrafo 1º, inciso I do RICMSS e Artº 40, inciso I da L.O.M., e com relação a iniciativa específica verifica-se a mesma estar de acordo com o disposto no artigo 8º, inciso XVIII da L.O.M.

No mérito o Projeto de Decreto, possui justificativa, onde o autor do presente P.D.L. discorre sobre a biografia



da homenageada falando também de sua vasta obra que sempre se dedicou à cultura dos povos tradicionais e à memória de “nossa gente”.

Por todo o acima exposto não se vislumbra, s.m.j., qualquer inconstitucionalidade, seja material ou formal, no projeto em tela atentando-se que para sua aprovação se faz necessário o voto favorável da maioria qualificada dos membros do parlamento sebastianense conforme determina o Artº 79, inciso II, letra “F” do RICMSS. No que tange a votação esta se dará em turno único de votação conforme determina o Artº 51 parágrafo único da L.O.M. c/c Artº 181 parágrafo 2º do RICMSS.

É o parecer opinativo que submeto a vossa douta deliberação.

São Sebastião, 19 de fevereiro de 2024.

Dr. Cleverson Ivo Salvador
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de São Sebastião



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 38003400300035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cleverson Ivo Salvador** em **19/02/2024 06:56**

Checksum: **08E498624ACFD1EA9F0023009482C535AA5E4834518DE514E69DD2C3005B754D**



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 38003400300035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.